



**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019.**

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAIAÇÃO DE GUIAS E POSTES EM DIVERSOS LOGRADOUROS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão Presencial nº 50/2019

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1) OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAIAÇÃO DE GUIAS E POSTES EM DIVERSOS LOGRADOUROS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

2.2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico;

2.2.2 - Todas as despesas com os profissionais da empresa, como deslocamento, alimentação, hospedagem e afins, correrão exclusivamente às custas da Contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - DO VALOR:

3.1.1 - O valor global pela prestação de serviços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

3.2 - DO PAGAMENTO

3.2.1 - O pagamento referente à prestação de serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da medição elaborada pelo setor competente e apresentação da nota fiscal;

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados das assinaturas do contrato.

4.2 - O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de



acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.01.04.02.15.452.0029.11.2084.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 16.1 - DO CONTRATANTE:

16.1.1 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;

16.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

##### 16.2 - DA CONTRATADA:

16.2.1 - Prestar os serviços nos termos deste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria competente;

16.2.2 - Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e estadia dos seus profissionais utilizados para prestação dos serviços;

16.2.3 - Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo da contratação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública Municipal;

16.2.4 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

16.2.5 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.6 - participar de reuniões de trabalho determinadas pelo Município;

16.2.7 - Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os materiais e serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;

7.1.2) sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.



#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1) Caso a Locadora se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de prestar qualquer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.1.1) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da quilometragem rodada ao mês, se for rescindido o contrato por culpa do contratado sem prejuízo da reparação por perdas e danos oriundos, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.
- Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à quilometragem rodada por mês.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

---

**CONTRATADA**